

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO / HOSPITAL JOÃO MURILO E A EMPRESA RAFAELA LEITE GUERRA COSTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o HOSPITAL DO TRICEN-TENÁRIO / HOSPITAL JOÃO MURILO, com endereço à Avenida Henrique de Holanda, 87, Vitória de Santo Antão, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0004-86, neste ato representado por GIL MENDONÇA BRASILEIRO, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG, nº1.006.468 - SDS PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, aptº102, Bairro Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado EMPRESA RAFAELA LEITE GUERRA COSTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME, com sede à Avenida República do Libano, 251, Sala 2205, Torre A, Caixa Postal 1279, Pina. Recife, PE, inscrita no CNPJ sob o nº 57.631.761/0001-69, por sua representante legal, RAFAELA LEITE GUERRA COSTA, brasileira, casada, médica, inscrita no CIC M/F sob o nº 013.782.624-92, doravante denominada CONTRATADA, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a execução pela CONTRATADA de serviços médicos de plantões em neonatologia (sala de parto) na sede do HOSPITAL JOÃO MURILO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela realização das atividades contratadas, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal equivalente ao quantitativo de plantões médicos realizados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do CONTRATANTE.

VALOR UNITÁRIO:

PLANTÃO NEONATOLOGIA - 12 HORAS-

SEGUNDA A SEXTA DIURNO- R\$ 1.384,16 SEGUNDA A SEXTA NOTURNO- R\$ 1.578,40 SÁBADO E DOMINGO DIURNO- R\$ 1.609,16 SÁBADO E DOMINGO NOTURNO- R\$ 1.703,40

PLANTÃO- 24 HORAS-

SEGUNDA A SEXTA- R\$ 2.688,82. SÁBADO E DOMINGO- R\$ 2.938,82.

2.2. O pagamento correspondente ao objeto deste contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do BANCO SANTANDER, ou qualquer instituição bancária indicada pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as competentes certidões de regularidade fiscal sendo:



Lucia Moreno

Advogada OAB/PE 14658



Store Facines Chr., was Sudden store. 2.3.8. Bourses Pierra 1.5.P. N.S. (2014-202) — Chinesia FE. Form: Dr. U. 1. Act 2.5.2.2. — 1.00. 2.31. 34.20 (Livin 1. Act of Completing Colorado Child.

- 2,2,1. Federal (Fazenda Nacional): CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FE-DERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.
- 2.2.2. FGTS (Regularidade do Empregador). Certificado de Regularidade do FGTS CRF.
- 2.2.3. Fiscal (Fazenda Pública Estadual). CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.
- 2.2.4. Municipal (Secretaria da Receita Municipal): CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.
- 2.2.5. Trabalhista (Justica do Trabalho): CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será por 12 meses, podendo ser prorrogado mediante TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

4.1. DA CONTRATADA

- 4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;
- 4.1.2. Responsabilizar- se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluida ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 4.1.4. Recolher todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, sendo que a CONTRATANTE não manterá nenhum vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA.
- 4.1.5. Realizar serviços médicos pelos profissionais da CONTRATADA, sendo vedado profissional médico sem vínculo com a CONTRATADA. O profissional médico que não for do quadro societário poderá prestar serviços desde que tenha sua CTPS registrada pela CONTRATADA.
- 4.1.6. Apresentar mensalmente, junto com a Nota Fiscal/Fatura dos serviços os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS, se recolher.
- 4.1.7. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes:
- 4.1.8. Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe, que resguarde a CONTRATANTE sobre qualquer reclamação perante a responsabilidade técnica da CONTRATADA para execução do objeto contratual.
- 4.1.9. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerarse-á como infração contratual;
- 4.1.10. Disponibilizar ao coordenador médico da Unidade, todas as informações sobre os serviços prestados;
- 4.1.11. Disponibilizar para direção médica da CONTRATANTE, relação de profissionais e coordenador para controle e sempre que houver mudança de profissional manter a direção médica ciente do novo quadro técnico e ter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no

Lucia Aigreno Advogada OAR/PE 14658



devido órgão de classe, que resguarde a CONTRATANTE sobre qualquer reclamação perante a responsabilidade técnica da CONTRATADA para execução do objeto contratual e ser responsável pelo ato médico praticado, eximindo a CONTRATANTE de toda responsabilidade sobre a conduta médica adotada.

- 4.1.12 Prestar os serviços nos termos da cláusula primeira deste contrato, conforme melhor técnica, utilizando todos os seus esforços, conhecimentos e meios a salvaguardar a vida e integridade do paciente, e ficando responsável por indenizar o dano causado ao paciente seja por sua ação ou omissão, em decorrência do serviço prestado.
- 4.1.13. A CONTRATADA, desde já, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação, dados, documento, instruções procedimentos administrativos e operacionais arquivos, dados do CONTRATANTE, de seus funcionários e de pessoas por ela atendidas, das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia expressa autorização do CONTRATANTE, salvo na medida de necessário para a execução de suas obrigações e prerrogativas conferidas neste Contrato, ou conforme seja exigido pela legislação aplicável ou por determinação de autoridade judicial ou administrativa competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.
- 4.1.14. A CONTRATADA, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual, compromete-se a adotas as melhores práticas para respeitar a legislação vigente, inclusive a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 4.1.15. A CONTRATADA obriga-se ao dever de confidencialidade e sigilo de todas as informações e dados pessoais a que tenha acesso por virtude da execução contratual, devendo assegurar-se de que seus colaboradores, consultores, sócios, prestadores de serviço, no exercício de suas funções que tenham acesso e ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, estejam obrigados ao sigilo profissional.
- 4.1.16. A CONTRATADA obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, inclusive a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais e jurídicas que possam identificá-las e torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão-somente para os fins necessários à execução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por respectivos titulares, quando for o caso.
- 4.1.17. A CONTRATADA responsabiliza-se única e exclusivamente sobre a utilização dos dados obtidos por meio do presente Contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra moral e os bons costumes.
- 4.1.18.O sigilo e confidencialidade e as restantes obrigações previstas nessa cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término da vigência do presente contrato.

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Ficam designados como Gestor do Contrato EUD JOHNSON DE LIMA CORDEIRO, inscrito no CPF sob o nº 774.213.704-63 e como Fiscal do Contrato JOSÉ MARCONI DE ANDRADE XAVIER, inscrito no CPF sob o nº 078.030.314-80, que assinam o presente contrato com o representante legal do CONTRATANTE, com as funções de acompanhar a execução contratual e liscalizar a correta

> Lúcia Poreno Advogesta OAB/PE 14659



Fine Parket Never Solemeter, 232 Bearry Never 427-53, 120-420 Cilieda FE fone: 0"81-3429 2022 Fac 0"81-3429 1010 E 66441 biriffelogica.com.lst

utilização dos recursos oriundos desta contratação, respectivamente.

4.2.3. Notificar a CONTRATADA caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO COMPLIANCE

As regras de compliance ora descritas, complementam as obrigações contratuais da CONTRATADA, tendo em vista a implantação do Plano de Integridade no CONTRATANTE.

- 6.1 A CONTRATADA, por si ou por seus acionistas, diretores, administradores, empregados e agentes, em conjunto denominadas "Partes Correlatas", declara estar ciente dos termos do Código de Ética e Conduta e [Política Anticorrupção] do CONTRATANTE, comprometendo-se a cumpri-los integralmente, estando o referido Código disponível para acesso através do site www.htri.org.br.
- 6.2. A CONTRATADA, por si ou pelas Partes Correlatas, declara estar ciente dos termos da legislação nacional anticorrupção, sobretudo da Lei Federal nº 12.846/2013 e da Lei Estadual nº 16.309/18, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), da Lei de Licitações 14.133/21), em conjunto denominadas "Legislação Anticorrupção", comprometendo-se a cumpri-las integralmente.
- 6.3. A CONTRATADA se compromete a informar imediatamente ao CONTRATANTE caso tome ciência de qualquer investigação de qualquer autoridade brasileira ou estrangeira sobre a prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem o Código de Conduta e Integridade do CONTRATANTE ou que possam afetar a reputação do CONTRATANTE e que tenham sido atribuídas à CONTRATADA ou às Partes Correlatas.
- 6.4. A CONTRATADA, por si ou pelas Partes Correlatas, se compromete a (i) não oferecer, prometer ou pagar, direta ou indiretamente, ou autorizar que seja oferecido, prometido ou pago, qualquer vantagem indevida de valor a um agente público, ou a qualquer outra pessoa, especialmente se parte dessa vantagem indevida for oferecida, prometida ou paga a agente público ou a terceiro a ele relacionado com o propósito de (a) influenciar qualquer ato ou decisão do referido agente público no exercício de sua função pública, (b) induzir referido agente público a executar ação ou omissão que caracterize violação de ato de oficio relacionado ao exercício de sua função pública, (c) induzir referido agente a usar de sua influência com qualquer entidade da Administração Pública para obter qualquer ação ou omissão, (d) influenciar de qualquer maneira o agente público a auxiliar o CONTRATANTE na obtenção ou retenção de negócios ou benefícios indevidos no decorrer de negócios; e (ii) não violar a Legislação Anticorrupção.
- 6.5. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar (e, caso necessário, auditar) informações e documentos originais da CONTRATADA com relação aos serviços prestados para o CONTRATANTE durante a vigência do contrato e até 05 (cinco) anos após o término da vigência contratual.
- 6.6. O CONTRATANTE poderá suspender o contrato por prazo indeterminado, para fins de apuração dos fatos, caso tome ciência de possível ocorrência da prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou seu Código de Ética e Conduta ou que possam afetar a sua reputação e que tenham sido atribuídas à CONTRATADA ou às Partes Correlatas.

P

Ad Fada OAUFE 1465



Hotel Facion Spring Systematics, 2 kg. Busine Manager CLP 53 1/O-440 - Callerin Pf. Force: D-91 5429 3524 - San O-91-ARFO 1010 E. Noch Stifffengegagnacken. In

- 6.6.1. Durante o período de suspensão, o CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer valor eventualmente devido à CONTRATADA, ainda que proveniente de prestação de servicos anterior à data da suspensão;
- 6.6.2. A suspensão será formalizada por meio de comunicação à CONTRATADA e terá eficácia imediata.
- 6.6.3. Durante o periodo da suspensão, a CONTRATADA se compromete a cooperar com qualquer investigação interna conduzida pelo CONTRATANTE sobre os temas abordados nesta Clausula, inclusive facultando acesso aos seus colaboradores para eventual entrevista.
- 6.7. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato por justa causa, independentemente de aviso prévio, nas seguintes circunstâncias:
- 6.7.1 Violação pela CONTRATADA ou por suas Partes Correlatas, de qualquer das obrigações previstas nas clausulas 6.1, 6.2 e 6.4;
- 6.7.2 Caso, após a condução de uma investigação interna pelo CONTRATANTE, seja identificado, ou se existirem indicios, que a CONTRATADA violou alguma das provisões anticorrupção deste Contrato;
- 6.7.3 Oferecimento de denúncia contrapartes correlatas da CONTRATADA pela prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem o Código de Conduta e Integridade do CONTRATANTE ou que possam afetar a reputação do CONTRATANTE e que tenham sido atribuídas à CONTRATADA;
- 6.7.4 Celebração de acordo de colaboração premiada, delação premiada ou outro instrumento de negociação com autoridades que envolva a confissão de pessoas físicas que sejam Partes Correlatas ou ligadas a estas da CONTRATADA, que tratem de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem Código de Conduta e integridade do CONTRATANTE ou que possam afetar a reputação do CONTRATANTE;
- 6.8. A CONTRATADA se compromete a comunicar imediatamente o CONTRATANTE, por escrito, caso tome conhecimento da violação de quaisquer das provisões indicadas nesta Cláusula Anticorrupção ou que possam afetar a reputação da mesma e que tenham sido atribuídas à CONTRATADA ou às Partes Correlatas.
- 6.9. A CONTRATADA é a única responsável por qualquer violação desta Cláusula Anticorrupção devendo indenizar, defender ou manter ilesa o CONTRATANTE de qualquer perda, custo, prejuízo ou responsabilização decorrentes da violação.
- 6.9.1. Para fins de indenização por dano decorrente da violação desta Cláusula Anticorrupção, não se aplica a limitação de responsabilidade prevista na Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Entende-se como Dado(s) Pessoal(is) toda e qualquer informação que potencialmente identifique ou caracterize uma pessoa física.

Tratamento é toda operação realizada com um Dado Pessoal, tais como coleta, classificação, utilização, acesso, reprodução, distribuição, armazenamento, modificação e eliminação de dados.

As Partes compromentem-se a fundamentar o Tratamento de Dados Pessoais nas bases legais previstas em lei, a manter a devida comprovação de suas atividades e a realizar eventuais relatórios de impacto necessários, de modo a cumprir com as exigências da LGPD.

X

Lucia Moreno Advogutta OAB/PE 14858



From D. 11. 5420 2620 Fam. 0. 01. 3420 1010

A CONTRATADA cumprirá a todo momento as regras da Lei De Proteção De Dados Pessoais (Lei nº 13.759/19), limitando o Tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE conforme as suas instruções e no cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato.

A CONTRATADA assume desde já a responsabilidade de cooperar com o CONTRATANTE para responder às demandas dos titulares previstas em lei, em caso de incidentes relacionados a vazamento ou comprometimento de dados e em caso de eventuais questionamentos, relatórios, investigações, advertências ou punições advindas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou de qualquer outra entidade cuja atuação se relacione com a LGPD.

Comprometem-se as Partes a agirem de boa-fé, de maneira cooperativa e a envidarem seus melhores esforços para cumprirem as determinações da LGPD e eventuais disposições da ANPD ou de qualquer outra entidade cuja atuação se relacione com a LGPD.

A CONTRATADA tratará os Dados Pessoais em nome da CONTRATANTE de acordo com as instruções expressamente fornecidas pelo CONTRATANTE ou nos limites da necessidade para cumprimento das obrigações contratuais. Caso a CONTRATADA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos Dados Pessoais de acordo com o Contrato ou que uma das instruções de tratamento dada pelo CONTRATANTE possa infringir as regras da LGPD, a CONTRATADA poderá prontamente notificar o CONTRATANTE e aguardará novas instruções sem que esse questionamento seja considerado como inadimplemento contratual.

A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o Contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

As Partes estão cientes que não poderão tratar os dados compartilhados em função deste contrato para outra finalidade senão as previstas neste instrumento. Para tanto, estão cientes que precisam de autorização do titular dos dados para exercer qualquer tratamento extra.

A CONTRATADA responderá, em juizo e fora deste, pelas demandas geradas em razão do tratamento de dados por ela realizado e substituirá o CONTRATANTE caso esta venha a ser acionada judicial ou extrajudicialmente.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer momento, realizar auditorias e inspeções, diretamente ou por meio de terceiros designados, para verificar se a CONTRATADA está tratando os dados pessoais em conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). A CONTRATADA compromete-se a cooperar plenamente, fornecendo acesso a todas as informações, sistemas e documentos necessários para a realização das auditorias. Caso sejam identificadas não conformidades, a CONTRATADA deverá adotar, imediatamente, as medidas corretivas indicadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Na hipótese da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juizo do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia;

8.1. Adverténcis;

8.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato:

P

Lúcia Moreno Advogada OAB/DE 14658



Ripa factor Forces Softendior, 2.5.2. Balters Follows CCP, 53, 120-420 - Chronia - FE. Force: OCHE 1829-2622 - Fac. CC-81-8429-1910 6-PAN-1925FellogBut, Gert, Lt.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas. As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Vitória de Santo Antão, Ol de obrúl de 2025.

CONTRATANTE LOGA MURILO HOSPITAL GH-MENDONCA BRASILEIRO

EMPRESA RAFAELA LEITE GUERRA COSTA GERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME RAFAELA LEITE GUERRA COSTA

GESTOR DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO

MARCONTANDRADE DESETOR ADM PROVICERO HOUSEAUTH

Testemunhas:

2.

Lucia Proreno Advogalda OAB/PE 14658